



JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

1. OBJETO

Contratação empresa especializada para a prestação de serviços técnico-especializado, abrangendo todas as etapas necessária à realização de Concurso Público de Provas e título para provimento de cargos efetivos de nível fundamental, médio e superior do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Viseu/PA, incluindo, mas não se limitando a: elaboração de edital, recebimento de inscrição, aplicação de provas, análise de recursos, processamento e divulgação de resultados, até a homologação do certame.

2. CONTRATADA

Empresa: FUNDACAO CETAP, CNPJ nº 10.666.828/0001-37.

Endereço: Av. Presidente Vargas, 158, Sala 902 Edif. Antônio Martins Jr., 66.010-000, Centro, Belém/PA.

Representante: Ricardo Augusto Lobo Gluck Paul.

3. HABILITAÇÃO DA EMPRESA

A Empresa apresentou os documentos que comprovem que preenche os requisitos de habilitação e qualificação.

4. OBJETIVO:

I. Introdução

A presente justificativa tem como objetivo demonstrar a razoabilidade e compatibilidade do preço proposto para a Contratação empresa especializada para a prestação de serviços técnico-especializado, abrangendo todas as etapas necessária à realização de Concurso Público de Provas e título para provimento de cargos efetivos de nível fundamental, médio e superior do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Viseu/PA, incluindo, mas não se limitando a: elaboração de edital, recebimento de inscrição, aplicação de provas, análise de recursos, processamento e divulgação de resultados, até a homologação do certame, afim de garantir a serviços de qualidade, no âmbito do processo administrativo nº 2025.08.05.001, da Secretaria Municipal de Administração.

II. Fundamentação Legal

A elaboração da justificativa de preços segue as disposições do no art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021, e art. 4º do Decreto Municipal nº 087/2025 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Art. 4º. A administração Municipal poderá adotar a dispensa de licitação, na forma física, nas demais hipóteses dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

As contratações diretas, quando não for possível estimar o valor pela média de bases públicas, admite-se a comprovação de compatibilidade por meio de:

- Notas fiscais emitidas para terceiros;
- Contratações semelhantes de objetos de mesma natureza;
- Propostas formais de fornecedores.

III. Da Proposta Comercial Recebida

A proposta apresentada pela empresa data em 18/08/2025, contempla:

Nível Fundamental: R\$ 70,00

Nível Médio: R\$ 90,00

Nível Superior: R\$ 100,00;

Escopo condizente com o objeto analisado em outras contratações públicas;

Compatibilidade funcional com o Termo de Referência da Administração.

IV. Conclusão



Diante do exposto, conclui-se que o preço proposto está compatível com os valores praticados no mercado, conforme verificado em contratações públicas análogas, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária, conforme informação dada pelo setor de contabilidade:

EXERCÍCIO 2025:

0505 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2.008 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Considerando a adequação técnica da proposta, a vantajosidade da contratação, a previsão orçamentária existente e a inexistência de impedimentos legais, opina-se pela viabilidade da contratação direta por Inexigibilidade de licitação, com posterior RATIFICAÇÃO pela autoridade competente, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Viseu/PA, 16 de setembro de 2025.


JOÃO PAULO PINHEIRO BARROS
Agente de Contratação
Decreto N° 022/2025.